



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 16/2021**

Processo Administrativo nº: **2037/2021**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNANTE:

ELITE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Lote I

a) Por que o edital não foi redigido pelo Decreto 10.024/2019?

Os recursos do Pregão Presencial 16/2021 são próprios estando afastado a obrigatoriedade do uso de referido decreto.

b) O Artigo 5º, da **Resolução CFM 1643/2002** e a síntese da **RESOLUÇÃO CFM nº 1.642/2002**, dispõem que a Pessoa **Jurídica** que explora atividades médicas e a telemedicina deve possuir registro de sua **empresa** no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição. Sendo assim todos o licitantes devem ter o devido registro de sua empresa CRM (Conselho Regional de Medicina) de sua Jurisdição, e sua comprovação dever ser no momento da habilitação.

Tal verificação é possível com o restante da documentação exigida.

c) Na Habilitação a empresa deverá comprovar seu vínculo com médicos que irão realizar os laudos ?

Tal verificação é possível com o restante da documentação exigida

d) O Conselho Federal de Medicina deixa claro que a medicina não deve ser exercida em conjunto com atividades mercantilistas (Resolução CFM nº 2.217/18, Capítulo I, inciso IX; PARECER CREMEB 28-11; Parecer CREMEB 11-20; Código de Ética Médica, artigos 8 e 10). Assim, as empresas mercantis não podem participar dessa licitação, pois se trata de contratação de prestação de serviços médicos, proibidos de serem exercidos por empresas que também exercem atividades mercantilistas.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Prejudicado. Verificar o item 2.1 do Edital Convocatório.

e) Como os itens de contratação não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), essa licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno, nos moldes do artigo 47, I, da Lei Complementar 123/06.

Prejudicado. Verificar o item 2.1 do Edital Convocatório.

f) Qual é o valor estimado da Licitação?

Lote I- R\$ 33.598,80 Lote II- R\$ 77.208,00

LOTE 2

a) No item 11.2 letra b) Os laudos deverão ser entregues via e-mail quando solicitados no prazo de 03 (três) dias corridos. Os laudos serão feitos por telemedicina?

Somente em casos de urgência, conforme Edital Convocatório.

b) A responsabilidade técnica seria perante aos laudos de Raio-X?

Ver item 11.2 e alíneas.

c) A contratada deverá possuir como sede de realização da prestação dos serviços ora contratados em um raio de 50 Km do Município de Vista Alegre do Alto, esse item também vale para o LOTE 2?

Não.

d) Qual é a marca e modelo do equipamento de RAIO-X?

Apolo D.

e) A unidade possui o equipamento de CR ou DR?

De acordo com o fabricante o aparelho possui DR.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DECISÃO

Diante das considerações acerca do presente recurso apresentadas RESOLVO:

JULGO IMPROCEDENTE a impugnação dos itens abaixo com as respectivas justificativas:

a) Que a licitação seja redigida pelo Pregão Eletrônico.

Trata-se de Recurso Municipal, inexistindo tal obrigatoriedade.

b) Que seja incluso o registro da empresa e também do médico no CRM (Conselho Regional de Medicina) nos documentos de habilitação.

Tal verificação é possível com o restante da documentação exigida

c) Que a empresa comprove seu vínculo com os médicos que irão realizar os laudos.

Tal verificação é possível com o restante da documentação exigida

d) Que seja incluso cláusula que empresa mercantilistas seja impedidas de participar do certame.

Indeferido. Verificar o item 2.1 do Edital Convocatório.

e) Que a licitação seja exclusiva para Micro Empresa conforme o artigo 47, I, da Lei Complementar 123/06.

Indeferido. Verificar o item 2.1 do Edital Convocatório.

f) Que seja retirado para o LOTE 2 a exigência da empresa estar em um raio de 50km do município de Vista Alegre do Alto.

Indeferido. Verificar o item 1.2 do Edital Convocatório.

Vista Alegre do Alto, 30 de Abril de 2021.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL**